



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4432, de 2021, do Senador Fernando Collor, que Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para tornar obrigatória a sinalização turística ao longo das rodovias federais.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Fernando Farias

RELATOR ADHOC: Senadora Augusta Brito

04 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857758944>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.432, de 2021, do Senador Fernando Collor, que altera a *Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para tornar obrigatória a sinalização turística ao longo das rodovias federais.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Passamos a analisar o Projeto de Lei (PL) nº 4.432, de 2021, do Senador Fernando Collor, que visa tornar obrigatória a sinalização turística ao longo das rodovias federais. Para isso, altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que “dispõe sobre a Política Nacional de Turismo” e “define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico”.

O PL possui dois artigos. O primeiro deles cria, na Lei nº 11.771, de 2008, um artigo 44-A, que afirma que “as rodovias federais deverão apresentar sinalização turística”. Caberá ao Poder Executivo “[definir] os pontos turísticos a serem sinalizados em cada trecho rodoviário” e, uma vez comunicados da necessidade de instalação da sinalização, a concessionária ou órgão com jurisdição sobre a via terá prazo de cento e oitenta dias para a efetiva implantação. O segundo artigo é a cláusula de vigência imediata.

Em sua justificação, o autor relembra a importância do turismo para a economia brasileira e relata a transformação por que passou o setor desde a pandemia de covid-19, com redução das viagens aéreas e aumento dos deslocamentos por automóvel.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

Apresentado em 14 de dezembro de 2021, o projeto foi enviado apenas a esta Comissão, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Esta Comissão tem a atribuição, de acordo com o art. 104-A, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de analisar “proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo”. Por se tratar de decisão terminativa, devemos também nos manifestar sobre os aspectos formais do PL, quais sejam: constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao mérito, entendemos que seja necessário, de fato, facilitar o acesso terrestre aos pontos turísticos mais importantes do País.

Quanto à constitucionalidade, a União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição Federal), e o PL não incide sobre nenhuma das vedações à iniciativa parlamentar.

A técnica legislativa é adequada.

Em relação à juridicidade, devemos analisar se a matéria possui os atributos necessários a uma lei: novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. Infelizmente, verificamos que o PL em análise não cumpre todos esses critérios, pois faltam duas das características listadas, a novidade e a imperatividade.

Imperatividade é a possibilidade de imposição da lei, mediante o estabelecimento de penalidade em caso de inobservância da norma. Observamos que o texto do PL não traz nenhuma consequência para o seu descumprimento, o que tende a fazer com que se torne letra morta.

Já a novidade é a característica de estabelecer novos direitos e obrigações, e aqui se encontra, a nosso ver, o maior óbice à aprovação do PL.

Ocorre que o art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) já determina que “sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

complementar”. Na regulamentação, a última revisão do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, editada pelo Conselho Nacional de Trânsito em 2022, já apresenta as Placas de Atrativos Turísticos (item 4.5) e os seus princípios de utilização.

Assim, há obrigação de implantar sinalização turística, tanto para as concessionárias de rodovias, quanto para o Poder Executivo Federal, que a executa por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** do PL nº 4.432, de 2021, visto já haver sido votada e se encontrar em vigor legislação no mesmo sentido da proposta.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

32ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA 2. ALAN RICK
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. FERNANDO FARIA 4. EDUARDO BRAGA
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. ZEQUINHA MARINHO
EFRAIM FILHO	PRESENTE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
ELIZIANE GAMA		1. JUSSARA LIMA
JOSÉ LACERDA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. WILDER MORAIS
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO
JORGE SEIF	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	1. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO		2. ANA PAULA LOBATO
VAGO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN
CLEITINHO		2. MECIAS DE JESUS
		PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4432/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADA RELATORA AD HOC A SENADORA AUGUSTA BRITO, O RELATÓRIO É LIDO E APROVADO PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO. DESSA FORMA, FICA PREJUDICADO O PROJETO DE LEI Nº 4432, DE 2021. A MATÉRIA VAI AO PLENÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 334 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

04 de novembro de 2025

Senadora Professora Dorinha Seabra

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857758944>